

**PARECER Nº:** 180/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5.772/2023

**INTERESSADO:** VER. EDILSON SANTOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 150/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 150/2023, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a proibição de utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes, no município de Santo André.

Ocorre que, muito embora a intenção do legislador municipal seja louvável, ao Legislativo local não cabe apresentar Projeto de Lei que estabeleça atribuição ou institua programa de governo para os órgãos do Executivo, tal como pretende o supracitado projeto, por ser esta uma competência privativa do executivo local, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

Com efeito, o estabelecimento das ações contempladas no presente Projeto deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à chefia deste Poder. Logo, a referida propositura contém disposição inconstitucional, no que tange determinar que o Poder Executivo regulamentará a presente lei (art. 5º). É que a função regulamentar do Chefe do Poder Executivo deve ser desempenhada conforme seu entendimento quanto à conveniência e oportunidade para assegurar a auto-organização garantida na Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 180/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 150/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320031003800360035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.